



PROCESSO N.º	8.907-9/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNOORTE
PREFEITO	EDELO MARCELO FERRARI
ADVOGADO (A)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	6
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	6
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	7
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	7
2.	RECEITA CONSOLIDADA	10
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	11
3.	DESPESA CONSOLIDADA	12
4.	RESTOS A PAGAR	12
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	13
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	13
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	14
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	14
5.2.	SAÚDE	15
5.3.	PESSOAL	15
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	15
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	15
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	16
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	16
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	16
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	17
6.	DÍVIDA PÚBLICA	17
7.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	18
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	18
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18





PROCESSO N.º	8.907-9/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITO	EDELO MARCELO FERRARI
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Brasnorte, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Edelo Marcelo Ferrari (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ivanise Luiza Passarini Dalla Rosa, CRC/MT nº 009076/O-2.
3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Cristiane Bazzan.
4. No Parecer do Controle Interno consta a informação de que, o gestor conduziu o governo municipal de forma a proporcionar um crescimento econômico e social de forma transparente e dentro dos ditames legais.
5. A controladora interna afirmou que a execução orçamentária e contábil das contas de governo representa adequadamente a posição de 31 de dezembro de 2022, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados e que estão disponíveis para a consulta por parte da população e dos entes responsáveis pelo controle externo.
6. Ressaltou que o poder executivo respeitou os limites e percentuais de despesas previstos na CF para educação e Saúde, bem como que não foram apuradas falhas de governo que tenham causado prejuízo ao erário.





7. Segundo a Controladoria Interna, a despesa com pessoal atingiu 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa centésimos percentuais), da receita base, os gastos com educação atingiram 27,11% (vinte e sete inteiros e onze centésimos percentuais) e saúde 28,83% (vinte e oito inteiros e oitenta e três centésimos percentuais). Com isso, mencionou que o município cumpriu os pré-requisitos legais.

8. Por fim, a Controladora Interna afirmou que é favorável à aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2022.

9. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex¹ e dos institutos especializados em dados e estatísticas extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

10. Quanto às características do Município de Brasnorte:

Data da Criação do Município	05/09/1986
Área Geográfica	15.968,355 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	575 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	17.004

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/brasnorte/panorama>. Acesso em: 28/9/2023

11. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações históricas e econômicas do município em análise.

12. Em 1967, iniciou-se o desenvolvimento de um projeto agropecuário com recursos advindos da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), em uma área de propriedade das Casas Anglo Brasileiras de São Paulo.

13. Posteriormente parte desta área foi vendida ao Grupo Roderjan sendo desmembrada em 1974. Entretanto, a tomada de posse em definitivo de Brasnorte teve início em 1978 através da Colonizadora Brasnorte, de Nelson Vetorello, que vendia lotes urbanos e rurais e adquiriu parte das terras que hoje constitui a zona urbana do Município e o antigo Grupo Roderjan, o qual era proprietário das terras, ficou com uma parte que foi transformada na Fazenda Cravari.

14. Os primeiros trabalhadores do nosso município vieram da região Oeste do Paraná, os quais, em sua grande maioria, residiam em cidades e zonas rurais que foram

¹ Relatório Técnico Preliminar n.º 216990/2023.





inundadas pelas águas do Rio Paraná, por ocasião do fechamento das comportas da Usina de Itaipu e, a partir daí brasileiros de diversas partes do país aceitaram a proposta de viverem em Brasnorte.

15. O nome sugestivo de Brasnorte teve origem na brasilidade de um povo que iria fazer vibrar a região. Nesse tempo acontecia a divisão de Estado, nascendo Mato Grosso do Sul e a decisão de fazer de Mato Grosso um grande Estado, norteava as atividades colonizadoras da empresa Brasil-Norte: BRASNORTE.

16. Quanto a colonização sabe-se que Adão Bueno chegou em 1º de agosto de 1978, inaugurando o lugar e Adão Passamani, técnico em agropecuária, assentou um acampamento na margem esquerda do Rio Cravari, no dia 22 do mesmo mês, base de operação de uma estrada pioneira para Brasnorte. Em 25 de outubro do mesmo ano, Luiz Barbosa chegou em Brasnorte disposto a se radicar e a prosperar no lugar.

17. As primeiras casas foram construídas com madeira subida em balsa pelo Rio do Sangue e Cravari, oriunda da serraria Adolfo Cortese.

18. A família Bianchini construiu a primeira serraria em Brasnorte, em 1979.

19. No mesmo ano, em 27 de maio, o padre José Mathias Orth, celebrou a primeira missa em Brasnorte. E o mesmo padre tomou a iniciativa de criar a primeira escola, em uma garagem de carro, com 13 (treze) alunos. Pierina Dani Polinski foi a primeira professora, a qual exercia todos os cargos da escola: professora, diretora, merendeira e servente.

20. A região de Brasnorte sempre pertenceu ao município de Diamantino e a Lei nº 4.239, de 4 de novembro de 1980, criou o Distrito de Brasnorte. Sua instalação foi executada pelo Juiz da Comarca de Diamantino, Dr. Manoel Ribeiro Filho, nas dependências da Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan.

21. Em 15 de dezembro de 1980, o Sr. Ezequias Vicente da Silva, foi nomeado Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do novo Distrito.

22. A comunidade se movimentou e criou a Comissão Representativa do Povo de Brasnorte, que objetivava alcançar benefícios para o Distrito. Destas ações resultaram a Exatoria Estadual de Rendas, Escritório da EMATER, Unidade Postal, Posto de Saúde e outros bons frutos.





23. Em 15 de novembro de 1982, foram realizadas eleições municipais em todo Estado e no Distrito de Brasnorte, demonstrando seu poderio político dentro da jurisdição do imenso município de Diamantino, elegeu para Vice-Prefeito, Sr. Ezequias Vicente da Silva.

24. Esta ação, verdadeiramente política, trouxe benefícios ao lugar, pois com a vice-prefeitura vieram o auxílio para instalação da rede elétrica, patrolamento de ruas através da DERMAT, arborização da Avenida Paraná - principal artéria do antigo distrito, construção de cinco escolas rurais e a instalação de uma sala cirúrgica para o Posto de Saúde.

25. O Distrito cresceu ordenadamente e novamente se uniu a comunidade, desta feita objetivando a emancipação política. A notável reunião ocorreu no interior do Salão Paroquial de Brasnorte, sob a liderança de Ezequias Vicente da Silva, na qual foi elaborado um projeto, com exposição de motivos para convencer o Parlamentar Estadual da viabilidade emancipatória do lugar.

26. Por fim, a Lei n^o 5.047, de 05 de setembro de 1986, de autoria dos Deputados Oscar Ribeiro, Roberto Cruz e Joaquim Sucena, criou o município.

27. Em relação aos dados econômicos, cabe mencionar que o PIB da cidade é cerca de R\$ 1,5 bilhão de reais, sendo que 59,23% (cinquenta e nove inteiros e vinte e três centésimos percentuais) do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparece os serviços (17,40%), as participações da administração pública (9,76%), a indústria (7,50%), e os impostos (6,11%)².

28. Com esta estrutura, o PIB per capita de Brasnorte é cerca de R\$ 73,7 mil, valor superior à média do Estado (R\$ 50,7 mil), da grande região de Cuiabá (R\$ 46,2 mil) e da pequena região de Tangará da Serra (R\$ 65,3 mil)³.

29. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
15.280	17.004	1,06	96	0,696
https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Brasnorte/panorama				
Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2020)	

2 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/brasnorte/pesquisa/38/46996>. Acesso em 28/9/2023.

3 Disponível em: <https://www.caravela.info/regional/brasnorte---mt>. Acesso em 28/9/2023.





11,7	66.422,25	57.804,41	73.667,83
------	-----------	-----------	-----------

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/brasnorte/panorama>

30. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,4;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,5.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/brasnorte/panorama>

31. O IDEB do município está inferior a média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2021, abaixo apresentados:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

32. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, o município também está inferior a média brasileira:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

33. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

34. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Brasnorte/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 2.636/2021, e protocolado neste Tribunal em 31/1/2022 sob o n.º 12114/2022, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.





35. Segundo a Secex, o PPA não foi alterado no exercício de 2022.

36. A Secex ressaltou que foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

37. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 2.637/2021, encaminhada a este Tribunal em 31/1/2022, conforme o Protocolo n.º 12157/2022, em descumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

38. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF);
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF;
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;
- 6) Consta da LDO o percentual 5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 16.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

39. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 2.642/2021 e protocolada neste Tribunal em 31/1/2022, sob o n.º 12211/2022, em descumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

40. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a





despesa do Município em **R\$ 87.521.836,06** (oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), sendo **R\$ 55.393.598,32** (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) relativos ao orçamento fiscal e **R\$ 32.128.237,74** (trinta e dois milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) referentes ao orçamento da seguridade social.

41. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF);
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF;
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

42. A Lei Municipal nº 2.642/2021 (LOA/2022), em seu art. 4º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, nos seguintes termos:

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelos artigos nº 42 d nº 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – No limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, para os casos de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo nº 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022;

[...]

43. Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 87.521.836,06	R\$ 115.630.431,82	R\$ 1.113.490,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.673.056,79	R\$ 166.492.701,12	78,80%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	132,00%	1,27%	0,00%	0,00%	54,47%	178,80%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 13.





44. A Secex informou que:

Segue abaixo o percentual de alterações realizadas no orçamento:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 87.521.836,06	R\$ 116.643.921,85	133,27%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 14.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 133,27% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 47.673.056,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 42.100.317,48
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 4.800.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 22.070.547,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 116.643.921,85

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 15.

45. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) nas fontes 700 "Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União" e na 701 "Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados", conforme o Quadro 1.3. Não obstante os excessos detectados nas referidas fontes, considerando que se tratam de recursos vinculados com aplicação específica e que a diferença entre o excesso de arrecadação (R\$ 46,5 milhões) e os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (R\$ 46,9 milhões) totaliza apenas 0,7%, não foi consignada a irregularidade por falta de materialidade;
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 7) Considerando a análise por fontes, houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da





Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964) no valor de R\$ 232.913,38, conforme o Quadro 1.2. Não obstante o excesso detectado no exame por fontes, na análise por valor global o superávit financeiro de R\$ 22,4 milhões superou os créditos adicionais abertos por superávit financeiro de R\$ 22,1 milhões. Assim sendo, considerando a falta de materialidade do excesso por fontes e a suficiência do valor do superávit na análise global, deixou-se de apontar a irregularidade;

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. RECEITA CONSOLIDADA

46. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 149.542.310,25** (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e dez reais e vinte e cinco centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 15.482.553,59** (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 134.059.756,66** (cento e trinta e quatro milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 128.654.651,57	R\$ 134.419.861,56	104,48%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.472.692,06	R\$ 18.438.181,27	111,93%
Receita de Contribuições	R\$ 675.211,45	R\$ 860.076,07	127,37%
Receita Patrimonial	R\$ 374.771,90	R\$ 1.576.459,60	420,64%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.188.739,24	R\$ 2.207.712,94	100,86%
Transferências Correntes	R\$ 108.845.690,68	R\$ 111.218.092,00	102,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 97.546,24	R\$ 119.339,68	122,34%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 18.447.552,95	R\$ 15.122.448,69	81,97%
Operações de Crédito	R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00	100,00%
Alienação de Bens	R\$ 51.839,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 13.595.713,95	R\$ 10.322.448,69	75,92%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 147.102.204,52	R\$ 149.542.310,25	101,65%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 12.680.050,98	-R\$ 15.482.553,59	122,10%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 12.258.443,62	-R\$ 15.480.390,33	126,28%
Renúncias de Receita	-R\$ 421.607,36	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 2.163,26	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 134.422.153,54	R\$ 134.059.756,66	99,73%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 134.422.153,54	R\$ 134.059.756,66	99,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 84.





47. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 134.059.756,66** (cento e trinta e quatro milhões, cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 134.422.153,54** (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), demonstrando um déficit de arrecadação correspondente a **0,27%** (vinte e sete centésimos percentuais) do valor estimado, no montante negativo de - **R\$ 362.396,88** (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 134.422.153,54
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 134.059.756,66
QER	B/A	0,9973

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 33.

2.1. Receita Tributária Própria

48. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 18.340.810,39** (dezoito milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e nove centavos), o que corresponde a **13,64%** (treze inteiros e sessenta e quatro centavos) do total da receita corrente (**R\$ 134.419.861,56**).

49. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **10,07%** (dez inteiros e sete centésimos percentuais), em termos nominais a receita própria teve um aumento de **60,59%** (sessenta inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 128.654.651,57	R\$ 134.419.861,56	104,48%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 84.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 8.252.143,00	R\$ 9.585.298,16	R\$ 9.941.970,04	R\$ 11.420.882,60	R\$ 18.340.810,39
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,49%	12,17%	10,82%	10,07%	13,64%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,64%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 19.





3. DESPESA CONSOLIDADA

50. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 156.492.701,12** (cento e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e um reais e doze centavos), empenhado o montante de **R\$ 136.302.932,95** (cento e trinta e seis milhões, trezentos e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), liquidado **R\$ 121.711.869,90** (cento e vinte e um milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) e pago a importância de **R\$ 119.740.213,01** (cento e dezenove milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e treze reais e um centavo).

51. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 56.584.790,65	R\$ 65.043.898,24	R\$ 67.987.477,93	R\$ 84.975.641,27	R\$ 114.119.008,58
Pessoal e encargos sociais	R\$ 33.900.506,43	R\$ 38.934.126,11	R\$ 41.564.761,85	R\$ 45.264.689,20	R\$ 52.624.217,03
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 69.134,50	R\$ 86.691,14	R\$ 253.203,60	R\$ 0,00	R\$ 236.000,00
Outras despesas correntes	R\$ 22.615.149,72	R\$ 26.023.080,99	R\$ 26.169.512,48	R\$ 39.710.952,07	R\$ 61.258.791,55
Despesas de Capital	R\$ 5.289.503,36	R\$ 5.775.174,25	R\$ 8.154.057,59	R\$ 14.127.604,23	R\$ 22.183.924,37
Investimentos	R\$ 5.054.174,48	R\$ 5.523.274,42	R\$ 7.482.696,30	R\$ 14.127.604,23	R\$ 22.183.924,37
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 235.328,88	R\$ 251.899,83	R\$ 671.361,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 61.874.294,01	R\$ 70.819.072,49	R\$ 76.141.535,52	R\$ 99.103.245,50	R\$ 136.302.932,95
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 61.874.294,01	R\$ 70.819.072,49	R\$ 76.141.535,52	R\$ 99.103.245,50	R\$ 136.302.932,95
Variação - %		14,45%	7,51%	30,15%	37,53%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 25.

4. RESTOS A PAGAR

52. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de **R\$ 16.810.951,49** (dezesseis milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). Desse valor, **R\$ 14.727.834,04** (quatorze milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 2.083.117,45** (dois milhões, oitenta e três mil, cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), referente





aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

53. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 8.436.690,05** (oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinco centavos).

54. Assim, houve aumento correspondente a **99,26%** (noventa e nove inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 406,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406,53	R\$ 0,00
2019	R\$ 50,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 384.441,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.243,85	R\$ 130.812,03	R\$ 94.585,86
2021	R\$ 6.888.363,44	R\$ 0,00	-R\$ 77.444,61	R\$ 5.793.611,22	R\$ 955.122,48	R\$ 42.185,13
2022	R\$ 0,00	R\$ 14.591.063,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.591.063,05
	R\$ 7.233.261,96	R\$ 14.591.063,05	-R\$ 77.444,61	R\$ 5.932.905,32	R\$ 1.086.141,04	R\$ 14.727.834,04
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2014	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2015	R\$ 14.734,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.371,17	R\$ 0,00	R\$ 10.363,39
2016	R\$ 263,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 203,67
2017	R\$ 4.970,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203,53	R\$ 0,00	R\$ 4.767,02
2018	R\$ 2.793,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.459,00	R\$ 0,00	R\$ 334,28
2019	R\$ 20.377,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.648,34	R\$ 0,00	R\$ 8.728,86
2020	R\$ 8.815,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.815,12
2021	R\$ 1.149.473,71	R\$ 0,00	R\$ 77.444,61	R\$ 1.144.670,10	R\$ 0,00	R\$ 82.248,22
2022	R\$ 0,00	R\$ 1.971.656,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.971.656,89
	R\$ 1.203.428,09	R\$ 1.971.656,89	R\$ 77.444,61	R\$ 1.169.412,14	R\$ 0,00	R\$ 2.083.117,45
TOTAL	R\$ 8.436.690,05	R\$ 16.562.719,94	R\$ 0,00	R\$ 7.102.317,46	R\$ 1.086.141,04	R\$ 16.810.951,49

APLIC -> Informes Mensais -> Restos a Pagar -> Execução dos Restos a Pagar -> Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 103.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

55. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,12** (doze centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 136.302.932,95
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 16.562.719,94
QIRP	B/A	0,1215

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 40.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

56. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar





Processados e Não Processados, há **R\$ 2,26** (dois reais e vinte e seis centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 38.546.773,98
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 449.567,89
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 2.083.117,45
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 14.727.834,04
QDF	(A-B)/(C+D)	2,2662

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 40.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

57. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 21.286.254,60** (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 38.546.773,98
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.260.519,38
QSF	A/B	2,2332

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 41.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

58. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 27.122.504,84** (vinte e sete milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a **28,19%** (vinte e oito inteiros e dezenove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 96.198.648,86** (noventa e seis milhões, cento e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

59. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **14.676.346,82** (quatorze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 189.649,05** (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), totalizando **R\$ 14.865.995,87** (quatorze milhões, oitocentos e





sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

60. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 14.531.232,54** (quatorze milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **97,74%** (noventa e sete inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município aplicou acima do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

61. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 18.339.161,93** (dezoito milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a **19,55%** (dezenove inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 93.765.866,60** (noventa e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

62. Extraí-se do Relatório Técnico Preliminar que o município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo





63. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 52.688.224,27** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte quatro reais e vinte e sete centavos), correspondentes a **44,29%** (quarenta e quatro inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 118.937.307,97** (cento e dezoito milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e sete reais e noventa e sete centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) e prudencial (51,30%), estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi inferior ao limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) previsto no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

64. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 2.391.139,57** (dois milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), valor correspondente a **2,01%** (dois inteiros e um centésimo percentual) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

65. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 55.079.363,84** (cinquenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), montante correspondente a **46,31%** (quarenta e seis inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

66. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$ 4.231.989,72** (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), montante correspondente a **5,13%** (cinco inteiros e treze centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 82.367.745,26** (oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 4.231.989,72	R\$ 82.367.745,26	5,13%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.935.766,71	R\$ 82.367.745,26	4,77%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.391.139,57	R\$ 4.231.989,72	56,50%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.391.139,57	R\$ 118.937.307,97	2,01%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 216990/2023, p. 139.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

67. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	28,19%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	97,74%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	19,55%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	46,31%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	44,29%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,01%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,13%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

68. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 118.937.307,97
A	DCL	-R\$ 31.214.088,64
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 216990/2023, p. 43.





7. CONCLUSÃO DA SECEX

69. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Daniel Poletto Chu. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 1 (uma) irregularidade de natureza grave.

**EDELO MARCELO FERRARI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022**

1) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas de governo de 2022, em desrespeito ao art. 209, §1º da Constituição Estadual de Mato Grosso e ao art. 1º, §4º da Resolução Normativa 36/2012 do TCE/MT.

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

70. Regularmente citado, o Sr. Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

71. Após a análise, a Secex concluiu pela manutenção da irregularidade.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.946/2023 da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Edelo Marcelo Ferrari, com a manutenção da irregularidade apontada pela Secex (MB02).

73. Ato contínuo, o responsável foi notificado para apresentar alegações finais, conforme dispõe o artigo 110, § único, do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021. Com isso, apresentou suas alegações finais⁵.

⁴ Defesa – Documento n.º 232303/2023.

⁵ Documento Digital n.º 241909/2023.





74. Em seguida o MPC emitiu o Parecer nº 5.251/2023, ratificando o parecer anterior.

75. É o relatório.

Cuiabá, 9 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

